



CONTRATO Nº 008/2022

PROCESSO : Nº 030/2022.
CONTRATO : Nº 008, DE 12 DE JULHO DE 2022.
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA Nº 26, DE 28 DE MARÇO DE 2022
LICITAÇÃO : 001/2022 - MODALIDADE CONVITE, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DEMAIS LEIS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Vereador senhor **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, Holambra/SP, denominada **CONTRATANTE** a empresa Valmir **VALMIR JESUS DA SILVA 29744404876**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.102.105/0001-90, com endereço na Rua Joaquim Nistarda da Silva, 181 – Jardim Europa, CEP: 13.914-034, neste ato representada por **VALMIR JESUS DA SILVA**, brasileiro, empresário, divorciado, portador (a) do CPF/MF nº. 297.444.048-76 e RG nº. 36.486.444-0 SSP/SP, residente e domiciliado (a) na Rua Joaquim Nistarda da Silva, 181 – Jardim Europa, CEP: 13.914-034, proprietário da referida empresa denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 030/2022 (Convite n.º 001/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de pintura com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações e prazos constantes no Anexo I, Termo de Referência deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Assegurar o acesso do profissional da **CONTRATADA** nas suas dependências para realização das atividades previstas para a instalação dos equipamentos adquiridos;
- Fornecer à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar o trabalho ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

2.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

- a) Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato em 13/07/2022, em estrita conformidade com o processo licitatório Convite nº 001/2022 e seus anexos, cumprindo todas as obrigações do edital e deste instrumento, as quais tem pleno conhecimento;
 - b) Manter e determinar preposto durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente, perante a **CONTRATANTE**, sempre que for necessário;
 - c) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venha a ser vítima seu funcionário e não permitir que este execute quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
 - d) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE** e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização;
 - e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seu funcionário, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando obrigada em casos de dano ao patrimônio, ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito;
 - f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente à seu funcionário, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação à pessoa empregada nos serviços aqui contratados, uma vez que a mesma não possui vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 - g) Atender imediata solicitação da **CONTRATANTE**, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o funcionário da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;
- 2.2.1 - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- 2.2.2 - As despesas com os funcionários e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e sua obrigatoriedade de uso, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, deverá estar em dia com as normas relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O presente contrato tem sua vigência iniciada na data da assinatura deste, pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções;

CLÁUSULA QUARTA





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

4.1 – O valor global do contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – O pagamento será efetuado em duas parcelas, mediante medição, na seguinte forma:

5.1.1 - A primeira parcela será paga 20 (vinte) dias corridos após o início da execução o serviço.

5.1.2 – A segunda e última parcela será efetuada após a execução total da prestação do serviço.

5.2 - O pagamento pelo objeto do presente contrato será efetuado mediante depósito bancário em sua conta corrente, em nome do contratado, num prazo de até 10 (dez) dias após entrega da respectiva Nota Fiscal, conforme verificação e atestado por um funcionário da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

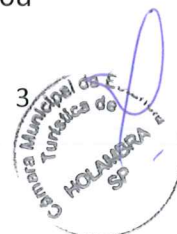
CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resiliado:

- a) Unilateralmente pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação à **CONTRATADA**, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram;
- b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;
- c) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;





c) Tiver decretada a sua falência.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão a contas das dotações orçamentárias do **CONTRATANTE**, alocadas no Orçamento vigente: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica


CLÁUSULA NONA

9.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 030/2022, modalidade Convite, com base no Art. 22 inciso III, que dispõe a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis, e qualquer pendência resultante dele, deverá ser resolvida no Foro e Comarca de Artur Nogueira– SP.

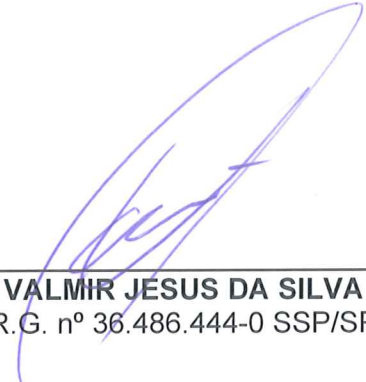
9.2 - O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 12 de julho de 2022.




VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Holambra



VALMIR JESUS DA SILVA
R.G. nº 36.486.444-0 SSP/SP

Testemunhas:




Amanda Alves Sisti
R.G. nº 40.524.267-0 SSP/SP



Leni Pereira dos Santos Ferreira
R.G. nº 28.085.825-5 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
OAB/SP nº 299268
Procuradora Jurídica



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

CONTRATADA: Valmir Jesus da Silva 29744404876 - CNPJ sob nº 45.102.105/0001-90.

CONTRATO N°: 008/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de pintura em prédio com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações e prazos constantes no Anexo I, Termo de Referência deste edital;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 12 de julho de 2022.

Pelo CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira- Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: VALMIR JESUS DA SILVA – Proprietário

CPF: 297.444.048-76 e RG: 36.486.444-0 SSP/SP

E-mail institucional: valmir.jaguar.silva@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
CONTRATADA: Valmir Jesus da Silva 29744404876 - CNPJ sob nº 45.102.105/0001-90;
OBJETO: Prestação de serviços de pintura em prédio com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações e prazos constantes no Anexo I, Termo de Referência deste edital;
VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), será paga em 2 (duas) parcelas iguais;
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 13 de julho de 2022;
AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 26, de 28 de março de 2022.
LICITAÇÃO: Convite nº 001 /2022, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis alterações.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 12 de julho de 2022.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência com vistas à eventual contratação de empresa especializada em serviços de pintura em prédio com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações, quantitativos e condições abaixo apresentadas.

Item	Qtde	Descrição
01	01	Serviço de pintura no prédio sede Câmara Municipal de Holambra, com fornecimento de material, mão de obra de pintura e reparo conforme itens descritos neste Termo.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS:-

2.1- Todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, primeiro uso e se enquadrar rigorosamente nas prescrições das Normas Técnicas Brasileiras.

2.2- A indicação de marca de fábrica dos materiais, produtos e equipamentos, tem a finalidade exclusiva de garantir a qualidade, acabamento e detalhe, podendo ser usados produtos de outras marcas, desde que estes obedeçam, no mínimo, aos padrões das citadas marcas e sejam aprovados pela a Fiscalização.

2.3 - Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições contratuais.

2.4 - A mão de obra a empregar-se será de primeira qualidade e de acabamento esmerado.

2.5 - Durante a execução da manutenção e pintura deverá ser feita periodicamente a remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no local.

2.6 - A obra deverá ser entregue dentro do prazo de 45 dias.

2.7 - Pagamento de acordo com a medição.

2.8 - Locação de equipamento se necessária será de responsabilidade da contratada, já incluso no valor do serviço prestado.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇO	:	Serviço de pintura no prédio sede Câmara Municipal
LOCAL	:	Rua Dr. Jorge Latour, 152 – Centro – Holambra/SP
METRAGEM DA ÁREA INTERNA: 779,13M ²		
ÁREA EXTERNA: Parede lateral do prédio Rua Campo do Pouso e parede da frente do prédio Rua dr. Jorge Latour.		

3.1 – Área interna

3.1.1 - Pintura das paredes internas à base de tinta acrílica fosco em 2 (duas) demãos após efetuar os devidos reparos necessários (lixamento, emassamento de buracos e trincas com massa acrílica ou gesso), na mesma cor atual.





3.1.2 - Aplicação de verniz em 30 (trinta) portas e batentes após a remoção das placas de identificação e recoloca-las.

3.2 – Área Externa

3.2.1 - Pintura das paredes externas conforme cores atuais.

3.2.2 – Efetuar 2 (duas) demão após efetuar os devidos reparos necessários (lixamento, emassamento de buracos e trincas com massa acrílica ou cimento branco).

4 - DA LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO

4.1 - Durante todo o tempo dos serviços o imóvel deverá ser mantido limpo e varrido com o acondicionamento de detritos em sacos de ráfia novos que, juntamente com os restos de materiais e embalagens, deverão ficar confinados dentro do espaço reservado para as instalações provisórias da contratada, até a sua retirada.

4.2 - A limpeza será feita de modo a preservar outras partes ou componentes da edificação.

5 - DOS PROCEDIMENTOS FINAIS

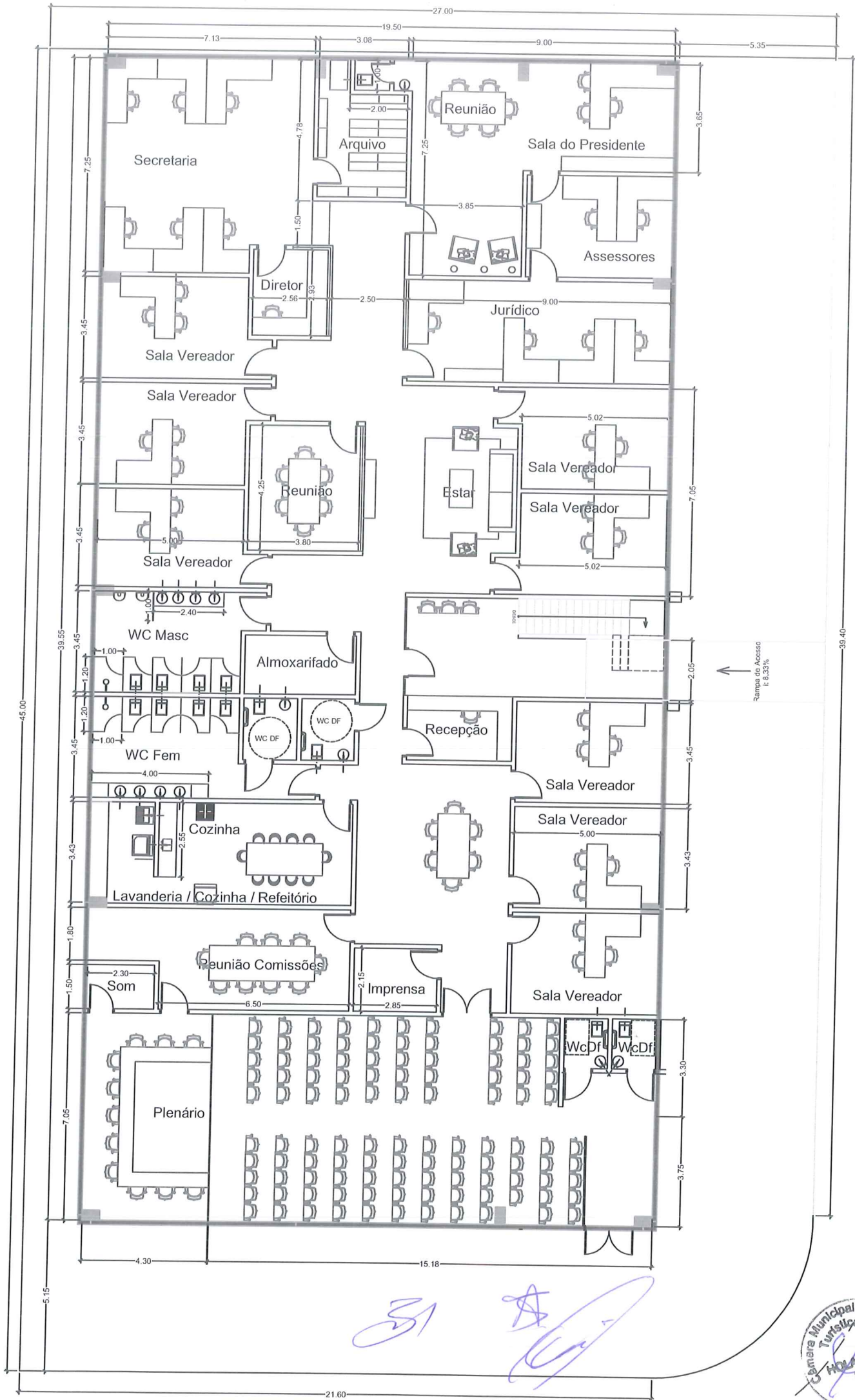
5.1 - Para assegurar a entrega dos serviços em perfeito estado, a Contratada executará todos os demais arremates que julgar necessários e os que o Contratante determinar;

5.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela retirada e transporte de todas as sobras de materiais, embalagens, equipamentos e ferramentas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão dos serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido de quaisquer resíduos dos serviços;

5.3 - Limpar os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes dos serviços;

5.4 - Recolocar as luminárias, espelhos de tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos.

6- PLANTA EM ANEXO



Handwritten signatures and initials in blue ink.

